



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.431, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

Regulamenta concessões de unidades instaladas na Praça Aníbal Reginato, disciplina a fiscalização e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, usando de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.132, de 27 de outubro de 1982, que autoriza a concessão de unidades instaladas na Praça Aníbal Reginato;

**CONSIDERANDO** que a concessão deverá ser feita para fins turísticos;

**CONSIDERANDO** que a concessão não poderá ser cedida, transferida ou caucionada;

**CONSIDERANDO** as obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0204.0000129/2016-0;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública cumprir a legislação em vigor e zelar pela boa utilização do patrimônio público;

### D E C R E T A :

**Art. 1º** O Município não fará novas concessões de unidades na Praça Aníbal Reginato e não autorizará transferências a terceiros com fundamento na Lei 1132/1982.

**Art. 2º** Novas concessões de unidades na Praça Aníbal Reginato serão precedidas de avaliação e procedimento licitatório que possibilite a participação de qualquer interessado.

**Art. 3º** A Fiscalização de Posturas deverá promover anualmente a fiscalização individual das unidades da Praça Aníbal Reginato, por meio de



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

processo administrativo aberto para esta finalidade específica, a fim de averiguar se as unidades estão sendo exploradas para fins turísticos e se estão ocupadas pelos reais concessionários.

**Parágrafo único.** Constatada qualquer irregularidade, a Fiscalização de Posturas deverá comunicá-la à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para as providências legais.

**Art. 4º** A fiscalização anual disciplinada no art. 3º não afasta a fiscalização regular e constante das unidades a cargo da Fiscalização de Posturas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
29 de janeiro de 2018.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos